

**REQUERIMENTO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito solicitando informes sobre **transporte de alunos e pessoas assistidas pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no Município de Santo André** nos termos do Artigo 58, XVII da Lei Orgânica do Município de Santo André.

Senhor Presidente,

**Ref: Indicação 25/2021 / Processo Adm. PMSA 2643/2022**

Reiterando requerimento apresentado em Abril /2022- processo administrativo nº268/2022 onde requeiro informações sobre a adoção de medidas necessárias visando o transporte de alunos e pessoas assistidas pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no Município de Santo André. Conforme anexo

Conforme sua finalidade institucional, a APAE - Santo André é uma organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de Assistência Social para defesa e garantia de direitos da população atendida, mantém serviços de Assistência Social de Básica e Média Complexidade, com atendimento através de oficinas em Centro de Convivência e com equipe especializada;

Considerando que chegou ao meu conhecimento que pais e responsáveis lutam para conquistar transporte para alunos e pessoas assistidas e tem interesse em ingressar com ação no Ministério Público;

Considerando que a falta de transporte escolar para alunos e assistidos da APAE de Santo André pode parar na Justiça, segundo alguns pais e responsáveis legais dos estudantes de acordo com as informações prestadas pela Secretaria de Educação, o Convênio nº44/2014 teve seu encerramento em 31/05/2019, em razão de ter alcançado sua vigência máxima de 60 (sessenta) meses, impossibilitando assim sua renovação. O objeto tratava da cooperação técnica e financeira entre a Prefeitura de Santo André e a APAE, sendo 70% da verba destinada ao custeio de despesas com transporte e 30% ao atendimento educacional especializado;



Considerando que de acordo com a Secretaria de Educação, não há projeto de lei e elaboração de edital, pois a legislação municipal já disciplina o serviço de transporte escolar vigente em Santo André, bem como as formas de acesso;

Considerando que a matéria é regulamentada pelo Decreto Municipal 16.107/2010, onde para efeitos deste decreto, considera-se Transporte Escolar Gratuito - TEG a prestação do Serviço de Transporte Escolar realizada diretamente pelo Poder Público ou através de empresas ou cooperativas de transportes para o atendimento gratuito de alunos da rede pública municipal, priorizando os portadores de necessidades especiais. Para efeitos deste decreto, considera-se estabelecimento de ensino as creches, escolas maternais, pré-escolas, escolas de ensino fundamental e escolas de educação especial;

Considerando que é de responsabilidade da Secretaria de Educação a implantação e execução do EDUCATRANS; que obedecidos os critérios estabelecidos no parágrafo anterior, serão selecionados para atendimento do EDUCATRANS alunos que estejam classificados nas seguintes prioridades: *portadores de deficiência física ou doença mental*, conforme definição prevista no Decreto Municipal 15.378/2006, cujas patologias se enquadram nos Códigos de Identificação de Doenças (CID's), arroladas em seu Anexo, priorizando o atendimento dos alunos usuários de cadeira de rodas;

**REQUEIRO à MESA** após ouvir o douto Plenário nos termos do artigo 58, inciso XVII do Regimento Interno, oficie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, visando obter os informes necessários:

- Quais as providências necessárias para que ocorra o transporte aos assistidos pela APAE?
- Qual o prazo para prestação dos serviços?





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Plenário "João Raposo Rezende Filho – Zinho", em 30 de Junho de 2022.

Dr. Pedro Awada  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
2643/2022	2846/2022	28/04/2022 09:31:19	27/04/2022 18:12:44

Tipo	Número
<b>REQUERIMENTO</b>	<b>268/2022</b>

Principal/Acessório  
**Principal**

Autoria:  
**VER. DR. PEDRO AWADA**

Ementa:  
**REQUERIMENTO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO SOLICITANDO INFORMES SOBRE TRANSPORTE DE ALUNOS E PESSOAS ASSISTIDAS PELA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 370033003500380037003A004300. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 1





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**REQUERIMENTO** ao Excelentíssimo Senhor  
Prefeito solicitando informes sobre transporte de  
alunos e pessoas assistidas pela APAE –  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais,  
no Município de Santo André.

Senhor Presidente,

Considerando indicação apresentada em Fevereiro/2021- processo administrativo nº220/2021 onde sugiro a adoção de medidas necessárias visando o transporte de alunos e pessoas assistidas pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no Município de Santo André. Conforme anexo

Conforme sua finalidade institucional, a APAE - Santo André é uma organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de Assistência Social para defesa e garantia de direitos da população atendida, mantém serviços de Assistência Social de Básica e Média Complexidade, com atendimento através de oficinas em Centro de Convivência e com equipe especializada;

Considerando que chegou ao meu conhecimento que pais e responsáveis lutam para conquistar transporte para alunos e pessoas assistidas e podem ingressar com ação no Ministério Público;

Considerando que a falta de transporte escolar para alunos e assistidos da APAE de Santo André pode parar na Justiça, segundo alguns pais e responsáveis legais dos estudantes de acordo com as informações prestadas pela Secretaria de Educação, o Convênio nº44/2014 teve seu encerramento em 31/05/2019, em razão de ter alcançado sua vigência máxima de 60 (sessenta) meses, impossibilitando assim sua renovação. O objeto tratava da cooperação técnica e financeira entre a Prefeitura de Santo André e a APAE, sendo 70% da verba destinada ao custeio de despesas com transporte e 30% ao atendimento educacional especializado;

Considerando que a Administração promete solucionar o problema do transporte, mas nenhuma medida concreta foi adotada até o momento.

CM-16



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003100350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 2

Assinado digitalmente por PEDRO FERREIRA  
AWACA: 06115194807 Data: 27/04/2022 18:12:45

Gustavo



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003300330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CM-16



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**REQUEIRO** à MESA após ouvir o douto plenário nos termos do artigo 150, inciso XIII do Regimento Interno, oficie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, visando obter os informes necessários:

. Foi elaborado Projeto de Lei pelo Executivo Municipal para o transporte dos alunos da APAE;

. Foi elaborado Edital de Licitações visando contratação do transporte dos alunos da APAE?

Plenário "João Raposo Rezende Filho – Zinho", em 28 de Abril de 2022.

Dr. Pedro Awada  
Vereador

CM-16



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100350035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 3

Gustavo



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003300330034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CM-16



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**



PREFEITURA DE  
**SANTO ANDRÉ**

PCLEG nº 734.06.2022

Santo André, 03 de junho de 2022.

**Indicações e Requerimentos do Vereador Pedro Awada**

Senhor Presidente,

Em atenção aos ofícios abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

**Ofício nº 127/2022 – G.P. – Proc. 2213/2022**, protocolado sob o nº 9080/2022, onde sugere a execução dos serviços de implantação de sistema de senha eletrônica no Sistema de Saúde de Santo André (Unidade de Saúde Jardim Irene – Cata Preta), informamos:

- De acordo com a Secretaria de Saúde, a unidade de saúde está incluída no Programa Qualisaúde, conforme cronograma do governo.

Este programa é inovador e vai reestruturar toda a rede de saúde de Santo André e tem como objetivo a melhoria estrutural, gestão por processos, gestão de cuidado, informatização, valorização do trabalhador e valorização dos usuários, prezando pela qualidade do atendimento e bem estar da população.

**Ofício nº 1341/2022 – G.P. – Proc. 2446/2022**, protocolado sob o nº 9555/2022, onde requer informações sobre a falta de medicamentos na Unidade de Saúde da Vila Luzita;

**Ofício nº 1371/2022 – G.P. – Proc. 2534/2022**, protocolado sob o nº 9851/2022, onde requer informações sobre a falta de medicamentos na Unidade de Saúde do Jardim Cipreste, informamos:

- De acordo com a Secretaria de Saúde, o índice atual de abastecimento está em 86,23%. Neste momento existem algumas faltas pontuais de medicamentos.

Cabe informar que desde dezembro de 2021, foi disponibilizado a todos os municípios o APP SAÚDE SANTO ANDRÉ nas lojas de aplicativo de celular (IOS e ANDROID). Por meio desse aplicativo, é possível consultar os medicamentos disponíveis nos estoques das farmácias das unidades de saúde.

Importante destacar que são adquiridos mais de 700 medicamentos em diversas formas farmacêuticas e apresentações, para abastecimento da rede municipal de saúde. Esclarece que a municipalidade sempre investe todos os esforços possíveis para que não haja desabastecimento. Porém, muitas vezes esbarra-se em questões burocráticas e de mercado,







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**



PREFEITURA DE  
**SANTO ANDRÉ**

PCLEG Nº 734.06.2022- FLS. 2

sobre as quais não se tem governabilidade, o que pode acarretar a falta temporária de alguns itens.

**Ofício nº 1402/2022 – G.P. – Proc. 2643/2022**, protocolado sob o nº 10080/2022, onde requer informações sobre transporte de alunos e pessoas assistidas pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais no Município de Santo André, informamos:

- De acordo com a Secretaria de Educação, não há projeto de lei e elaboração de edital, pois a legislação municipal já disciplina o serviço de transporte escolar vigente em Santo André, bem como as formas de acesso. A matéria é regulamentada pelo Decreto Municipal 16.107/2010.

**Ofício nº 1412/2022 – G.P. – Proc. 3186/2022**, protocolado sob o nº 11303/2022, onde solicita a necessidade de aparelhamento para a Guarda Civil Municipal na Vila de Paranapiacaba, informamos:

- De acordo com a Secretaria de Segurança Cidadã, com o intuito de dar maior visibilidade e propiciar melhores acomodações aos Guardas Civis Municipais, realizou-se a mudança da antiga base para o endereço Rua Rodrigues Alves, nº 29 – parte baixa, tomando-a assim mais condizente com a importância da atividade operacional da Guarda Ambiental.

Recentemente os Guardas Civis Municipais foram equipados e treinados com armamento a fim de que, se necessário, responda de forma eficiente em possíveis ações delituosas, além de aumentar a sensação de segurança dos munícipes.

Em relação às viaturas, está em andamento projeto de aquisição de viaturas 4x4 por meio de Emenda Parlamentar, e em fase adiantada, a aquisição de mais uma 4x4 através do programa Agro São Paulo + Seguro.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE PINTO  
SERRA:16668560881

Assinado de forma digital por  
PAULO HENRIQUE PINTO  
SERRA:16668560881  
Dados: 2022.06.06 16:19:32 -03'00'

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO  
Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
ALCOBERTO







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
Biblioteca Legislativa

DECRETO N° 16.107 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010  
PUBLICADO: DCI - Diário do N° 2182 : C5 DATA 26 / 11 / 10  
Comércio e Indústria

**ALTERA** o Decreto n° 14.537, de 15 de agosto de 2000, que dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Transporte Escolar no Município de Santo André.

**DR. AIDAN A. RAVIN**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei n° 8.038, de 09 de junho de 2000, alterada pelas Leis n° 9.203, de 22 de dezembro de 2009 e n° 9.241, de 09 de junho de 2010,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo n° 34.832/2010-6.

**DECRETA:**

**Art. 1°** O art. 3° do Decreto n° 14.537, de 15 de agosto de 2000, passa a vigorar acrescido dos § 1°, § 2°, § 3°, § 4° e § 5°, com a seguinte redação:

"Art. 3°.....  
....."

§ 1° O Transporte Escolar Privado e o Transporte Escolar Gratuito compõem o Serviço de Transporte Escolar no Município de Santo André, disciplinado pela Lei n° 8.038, de 09 de junho de 2000 e posteriores alterações, regulamentado pelo presente decreto, bem como pelas resoluções editadas pela Santo André Transportes - SA-TRANS.

§ 2° Para efeitos deste decreto, considera-se Transporte Escolar Privado - TEP a exploração do Serviço de Transporte Escolar realizada pelos condutores autônomos ou estabelecimentos de ensino, mediante contratos individuais de prestação de serviço firmados entre estes e os responsáveis pelos transportados.

§ 3° Para efeitos deste decreto, considera-se Transporte Escolar Gratuito - TEG a prestação do Serviço de Transporte Escolar realizada diretamente pelo Poder Público ou através de empresas ou cooperativas de transportes para o atendimento gratuito de alunos da rede pública municipal, priorizando os portadores de necessidades especiais.

§ 4° Para efeitos deste decreto, considera-se estabelecimento de ensino as creches, escolas maternas, pré-escolas, escolas de ensino fundamental e escolas de educação especial.

§ 5° Nos termos do que dispõem o art. 211, § 2°, da Constituição Federal e o art. 11, inciso V, da Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considera-se rede pública municipal os estabelecimentos de ensino infantil e fundamental."

**Art. 2°** O Decreto n° 14.537, de 15 de agosto de 2000, passa a vigorar acrescido do artigo 3°A, na seguinte conformidade:





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

cont.

D. Nº 16.107

.2.

“Art. 3ºA Com relação ao Transporte Escolar Gratuito - TEG, fica criado o Programa Municipal de Transporte Escolar Gratuito, denominado EDUCATRANS, que é composto por frota própria da Secretaria de Educação, bem como de frota contratada pela mesma, com intuito de assegurar ao educando munícipe de Santo André, devidamente matriculado na rede pública municipal de ensino, transporte escolar de sua residência até a unidade escolar e vice-versa, ou ainda de locais previamente determinados até a unidade escolar.

**§ 1º É de responsabilidade da Secretaria de Educação a implantação e execução do EDUCATRANS.**

**§ 2º Para participar do EDUCATRANS, o aluno deverá ser munícipe de Santo André e estar regularmente matriculado na rede pública municipal de ensino, além de atender aos requisitos e prioridades arroladas nos §§ 7º e 8º deste artigo.**

§ 3º O EDUCATRANS atenderá alunos em seus horários regulares de aula e em atividades complementares do contraturno.

§ 4º Os pais ou responsáveis deverão assinar Termo de Ciência, no qual autorizam a Secretaria de Educação a efetuar o transporte escolar do aluno e se responsabilizam por estar nos pontos de embarque e desembarque nos horários e nas condições previamente estabelecidos.

§ 5º Uma cópia do Termo de Ciência deverá ser encaminhada pela Secretaria de Educação à SA-TRANS, ainda que as alterações cadastrais sejam procedidas perante esta última.

§ 6º A ocorrência de 5 (cinco) faltas consideradas injustificadas pela diretoria da escola implicará na exclusão do aluno do Programa EDUCATRANS, sendo preenchida sua vaga nos termos estabelecidos nos parágrafos 7º e 8º deste artigo.

§ 7º A implantação do EDUCATRANS será feita de forma gradual e sua solicitação dar-se-á no ato da matrícula do aluno na unidade de ensino, observando os seguintes critérios condicionantes ao seu atendimento:

I - para áreas urbanas: distância mínima entre a unidade escolar e a residência do aluno de 2 (dois) quilômetros;

II - para locais de difícil acesso, tais como áreas de proteção ambiental rurais: distância mínima entre a unidade escolar e a residência do aluno de 1,5 (um e meio) quilômetro;

III - para trajetos em que haja risco à integridade física ou intelectual do aluno: distância mínima de 1 (um) quilômetro entre a unidade escolar e sua residência.

IV - em caso de empate para preenchimento da vaga será levada em conta, separadamente para cada uma das categorias previstas nos incisos I, II e III, a maior distância entre a unidade escolar e a residência do aluno.

**§ 8º Obedecidos os critérios estabelecidos no parágrafo anterior, serão selecionados para atendimento do EDUCATRANS alunos que estejam classificados nas seguintes prioridades:**

**I - portadores de deficiência física ou doença mental, conforme definição prevista no Decreto Municipal 15.378/2006, cujas patologias se enquadram nos Códigos**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

cont.

D. Nº 16.107

.3.

de Identificação de Doenças (CID's), arroladas em seu Anexo, priorizando o atendimento dos alunos usuários de cadeira de rodas;

II - cuja família possua renda per capita familiar de até 2 (dois) salários mínimos, e não puder arcar com o custeio da locomoção sem prejuízo do próprio sustento;

III - será considerado como critério de desempate a menor idade entre alunos que se encontrem em idêntica situação.

§ 9º Em razão de ordem judicial, a Secretaria de Educação disponibilizará o atendimento de transporte escolar a aluno que não preencha as exigências deste Decreto.

§ 10 A determinação do número de vagas no EDUCATRANS ficará a critério da Secretaria de Educação, em razão da alocação de recursos.

§ 11 Havendo excedente de alunos em relação ao número de vagas, poderá a Secretaria de Educação elaborar lista de espera para atendimento destes pelo EDUCATRANS.

§ 12 O EDUCATRANS é um programa de ordem suplementar e de apoio à educação, sendo que sua implementação não isenta os pais ou responsáveis do dever legal quanto aos meios necessários para que o aluno possa realizar o acesso às unidades de ensino.

§ 13 Os profissionais, empresas e cooperativas e os veículos envolvidos na operação do EDUCATRANS deverão atender todas as exigências previstas em lei para o transporte de escolares, inclusive no que diz respeito ao transporte de deficientes físicos.

§ 14 Atos complementares necessários para o ordenamento administrativo e operacional do programa EDUCATRANS serão editados por meio de Portaria da Secretaria de Educação."

Art. 3º O art. 4º do Decreto nº 14.537, de 15 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A exploração do Serviço de Transporte Escolar será realizada por meio de frota própria da Secretaria de Educação ou por meio de permissão concedida pela Santo André Transportes – SA-TRANS a condutores autônomos, estabelecimentos de ensino, empresas ou cooperativas de transportes.

Parágrafo único. Compete a SA-TRANS editar resoluções a fim de garantir a adequada prestação do Serviço de Transporte Escolar."

Art. 4º O art. 6º do Decreto nº 14.537, de 15 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para explorar o Serviço de Transporte Escolar, os estabelecimentos de ensino, as empresas e as cooperativas de transportes deverão atender aos seguintes requisitos:

I - possuir constituição legal perante o Município;

II - dispor de veículo próprio ou arrendado em seu nome que esteja licenciado no Município de Santo André e atenda às exigências do Código Brasileiro de Trânsito e a legislação federal, estadual e municipal.







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

cont.

D. Nº 16.107

.4.

III - em se tratando de estabelecimentos de ensino ou empresas, manter vínculo empregatício devidamente comprovado com os seus funcionários que desempenharem a função de condutor, os quais deverão atender às exigências para o condutor autônomo previstas nos incisos I, II, V, VI e VII do art. 5º;

IV - em se tratando de cooperativas de transportes, comprovar o vínculo de cooperado/associado daqueles que desempenham a função de condutor, os quais deverão atender às exigências para o condutor autônomo previstas nos incisos I, II, V, VI e VII do art. 5º."

**Art. 5º** O inciso IV do art. 7º do Decreto nº 14.537, de 15 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - na prestação dos serviços por meio de estabelecimentos de ensino, empresas ou cooperativas de transportes.  
....."

**Art. 6º** O artigo 9º do Decreto nº 14.537, de 15 de agosto de 2000, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

Parágrafo único. Os profissionais, as empresas, cooperativas e os veículos envolvidos na operação do EDUCATRANS deverão atender todas as exigências previstas em lei para o transporte de escolares, inclusive com relação às questões relativas ao transporte de deficientes físicos."

**Art. 7º** O inciso III do art. 12 do Decreto nº 14.537, de 15 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 .....

.....

III - atender à padronização visual da frota de transportes escolares no Município determinada pela SA-TRANS por meio de resolução;  
....."

**Art. 8º** O art. 15 do Decreto nº 14.537, de 15 de agosto de 2000, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 15 .....

Parágrafo único. Para o preenchimento das permissões já existentes e que se encontrem vagas, por qualquer motivo, estas serão outorgadas:

I - No Transporte Escolar Privado:





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

cont.

D. Nº 16.107

.5.

a) aos condutores autônomos que preencherem cumulativamente as condições dos arts. 5º e 17. Em havendo número menor de permissões a serem preenchidas do que o número de pretendentes a Condutores Autônomos, o critério de seleção será estabelecido previamente pela SA-TRANS por meio de resolução;

b) aos estabelecimentos de ensino, mediante solicitação da escola, comprovadas as condições estabelecidas nos arts. 6º e 17.

II - No Transporte Escolar Gratuito explorado por empresas ou cooperativas de transportes, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, responsável por selecioná-las e contratá-las para a prestação do serviço, desde que comprovadas as condições estabelecidas nos arts. 6º e 17."

**Art. 9º** O art. 16 do Decreto nº 14.537, de 15 de agosto de 2000, passa a vigorar com alteração do inciso I e acrescido do inciso III na seguinte conformidade:

"Art. 16.....

I - nos casos de estabelecimentos de ensino, mediante solicitação da escola, comprovadas as condições estabelecidas nos arts. 6º e 17.

II -.....

III - nos casos de empresas ou cooperativas de transportes, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, responsável por selecioná-las e contratá-las para a prestação do serviço de transporte gratuito, desde que comprovadas as condições estabelecidas nos arts. 6º e 17."

**Art. 10** O art. 17 do Decreto nº 14.537, de 15 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 Para a outorga de novas permissões ou de permissões já existentes, mas porventura vagas, os permissionários deverão observar, além das exigências estabelecidas nos arts. 5º e 6º, as seguintes condições:

I - no caso de condutor autônomo, que não possua outra permissão em seu nome para exploração do Serviço de Transporte Escolar no Município de Santo André.

II - que o condutor autônomo, estabelecimentos de ensino, empresa ou cooperativa de transporte não tenha sofrido penalidade de cassação da permissão, nos últimos 02 (dois) anos."

**Art. 11** O parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 14.537, de 15 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19.....

Parágrafo único. Não será permitida a transferência de permissões de estabelecimentos de ensino, empresas ou cooperativas de transporte a condutores autônomos."





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

cont.

D. Nº 16.107

.6.

**Art. 12** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 25 de novembro de 2010.

**DR. AIDAN A. RAVIN  
PREFEITO MUNICIPAL**

**NILJANIL BUENO BRASIL  
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**ALBERTO RODRIGUES CASALINHO  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**  
Registrado e digitado no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicado.

**NILSON BONOME  
SECRETÁRIO DE GABINETE**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

N.º do Processo	N.º do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
220/2021	254/2021	01/02/2021 12:12:11	01/02/2021 12:06:55

Tipo	Número
<b>INDICAÇÃO</b>	<b>25/2021</b>

Principal/Acessório  
**Principal**

Autoria:  
**VER. DR. PEDRO AWADA**

Ementa:  
**INDICAÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO SOLICITANDO TRANSPORTE DE ALUNOS E PESSOAS ASSISTIDAS PELA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330037009000350038003A004300. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 1







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito solicitando transporte de alunos e pessoas assistidas pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no município de Santo André.

Senhor Presidente,

**INDICO** nos termos do artigo 145 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que determine a adoção de medidas necessárias visando o transporte de alunos e pessoas assistidas pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no município de Santo André.

#### JUSTIFICATIVA

Conforme sua finalidade institucional, a APAE - Santo André é uma organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de Assistência Social para defesa e garantia de direitos da população atendida, mantém serviços de Assistência Social de Básica e Média Complexidade, com atendimento através de oficinas em Centro de Convivência e com equipe especializada.

Atua em frentes de atendimento, assessoramento, estudo, pesquisa e elaboração de políticas públicas voltadas à pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, hoje atende 350 pessoas do nascimento ao envelhecimento.

Para os alunos da APAE e para os profissionais que atuam com carinho e dedicação na entidade, garantir acessibilidade aos atendimentos com a imprescindível colaboração do Poder Público, razão pela qual solicito a urgente providência do Senhor Prefeito no sentido de que determine adoção de medidas necessárias visando transporte de alunos e pessoas assistidas pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no município de Santo André, seja atendida com qualidade.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 02 de Fevereiro de 2021.

Dr. Pedro Awada  
Vereador

Dr. Pedro Awada



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100350039300800032005A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 2

Assinado digitalmente por PEDRO  
AWADA em 02/02/2021 12:06:54  
Data: 01/02/2021 12:06:54

